



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0187/2023

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2023.

Processo n° 0800410-75.2023.8.19.0014,
ajuizado por representado
por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **4ª Vara Cível** da Comarca de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro quanto aos equipamentos cadeira postural AX2 completa, cadeira de banho infantil Vanzetti, estabilizador Eréctus e órtese tipo AFO (órtese tornozelo e pé) rígida.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico da Fundação Municipal de Saúde da Prefeitura de Campos dos Goytacazes (Num. 41732492 - Pág. 1), emitido em 10 de agosto de 2022, pela médica pediatra e documento médico da Multiclínica Mais Saúde (Num. 41732493 - Pág. 1), emitido em 12 de dezembro de 2022, pelo médico ortopedista e traumatologista o Autor, data de nascimento 06/06/2020, é portador de **erro inato do metabolismo** com consequente **encefalopatia epilética grave** irreversíveis e encontra-se em acompanhamento (reabilitação) por equipe multidisciplinar. Necessitando de equipamento de tecnologia assistida para controle e minimização de complicações tendo causa sua patologia. Necessita de **cadeira postural AX2 completa, cadeira de banho infantil Vanzetti, estabilizador Eréctus e órtese AFO rígida** em caráter de urgência podendo sofrer danos irreversíveis a sua saúde, inclusive a vida tendo em vista prejuízos a funções básicas como respiração, nutrição, postura, deglutição e alteração no sistema circulatório venoso. Classificação Internacionais de Doenças (CID-10) citadas: **E72.0 - Distúrbios do transporte de aminoácidos e G40.0 - Epilepsia e síndromes epiléticas idiopáticas definidas por sua localização (focal) (parcial) com crises de início focal.**

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação n° 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação n° 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria SAS/MS n° 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e



próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.

4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.

5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 6262 de 10 de setembro de 2020 repactua a grade de referência da rede de cuidados à pessoa com deficiência no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Os **erros inatos do metabolismo** consistem numa condição genética em que ocorre uma mutação ao nível dos genes que codificam enzimas envolvidas num determinado processo metabólico; tal mutação origina a deficiência de uma enzima, o que faz com que o processo metabólico não ocorra¹. Dentre eles estão as aminoacidopatias (fenilcetonúria, doença da urina do xarope de bordo - MSUD, homocistinúria, tirosinemias, entre outras), as acidemias orgânicas (acidemias metilmalônica, propiônica, isovalérica, entre outras), os defeitos do ciclo da ureia (deficiência de ornitintrancarbamilase e citrulinemia, por exemplo), a intolerância aos açúcares (galactosemia, intolerância hereditária a frutose), as intoxicações por metais (doença de Wilson, hemocromatose, etc). Todas estas condições apresentam alguma semelhança em relação as manifestações clínicas: não prejudicam o desenvolvimento embrionário, os pacientes apresentam um intervalo variável livre de sintomas desde o nascimento até que os sinais e sintomas de “intoxicação” se manifestem, quer de forma aguda (vômitos, coma, falência hepática, complicações tromboembólicas) ou crônica (déficit de crescimento e desenvolvimento, alterações visuais, cardiomiopatia, sintomas psiquiátricos)².

2. **Encefalopatia** corresponde a afecções que acometem o cérebro, composto de componentes intracranianos do sistema nervoso central. Este inclui (mas não se limita a estes) córtex cerebral, substância branca intracraniana, gânglios da base, tálamo, hipotálamo, tronco encefálico e cerebelo³.

3. A **epilepsia** é uma doença cerebral crônica causada por diversas etiologias e caracterizada pela recorrência de crises epiléticas não provocadas. Esta condição tem consequências neurobiológicas, cognitivas, psicológicas e sociais e prejudica diretamente a qualidade de vida do indivíduo afetado. As epilepsias podem ser classificadas segundo dois grandes eixos: topográfico e etiológico; no eixo topográfico, as epilepsias são separadas em generalizadas e focais; no eixo etiológico, são divididas em idiopáticas (sem lesão estrutural subjacente), sintomáticas (com lesão) ou criptogênicas (presumivelmente sintomáticas, mas sem uma lesão aos

¹ Costa. S. F. Desordens no metabolismo dos aminoácidos. Universidade Fernando Pessoa. Porto. 2013. Disponível em: <<https://bdigital.ufp.pt/bitstream/10284/4084/1/Desordens%20no%20metabolismo%20dos%20amino%C3%A1cidos.pdf>> Acesso em: 07 fev. 2023..

² GIUGLIANI, R.; SOUZA, C.F.M.; SCHWARTZ, I.V. Treatment of inborn errors of metabolism. Jornal de Pediatria. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s0021-75572008000500003&script=sci_arttext&tlng=en>. Acesso em: 07 fev. 2023..

³ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS/MeSH. Descritores em Ciências da Saúde. Encefalopatias. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=1953&filter=ths_termall&q=encefalopatia>. Acesso em: 07 fev. 2023.



exames de imagem disponíveis no momento)⁴. As epilepsias podem ser classificadas de acordo com a etiologia, idade de início das crises, topografia das descargas elétricas, manifestações clínicas, achados eletroencefalográficos ou tipos de crises⁵.

DO PLEITO

1. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva⁴. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo⁶. As cadeiras de rodas de alto grau de complexidade tecnológica foram denominadas de eletroeletrônicas; as de média complexidade tecnológica, de eletromecânicas (motorizadas) e as de baixa complexidade tecnológica, de mecanomanuais (incrementadas, especiais e padrão)⁷.
2. A **cadeira de banho (higiênica)** é um equipamento utilizado para a realização de atividades de higiene de usuários com grave comprometimento de mobilidade, que apresentam déficit de controle de tronco e cervical, sendo dependentes de terceiros⁸.
3. Parapodium (ou mesa ortostática ou **estabilizador vertical** ou estabilizador postural) trata-se de um equipamento utilizado para auxiliar a criança na manutenção da postura em pé ou ortostática e, ainda, deve permitir a manutenção de uma postura simétrica para garantir a integridade dos tecidos⁹.
4. As **órteses** são aparelhos para suportar, alinhar, prevenir ou corrigir deformidades ou melhorar a função de partes móveis do corpo¹⁰. A **órtese suropodálica, ou tornozelo pé (AFO) ou tíbiotársica** é definida como uma órtese que engloba a articulação do tornozelo e o pé, podendo ser articulada ou não. É utilizada com o objetivo de proporcionar estabilidade e controle durante o ortostatismo e/ou marcha, assim como na prevenção de deformidades dos pés¹¹.

III – CONCLUSÃO

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Secretaria de Atenção a Saúde. Portaria Conjunta SAS/SCTIE nº17 de 27 de junho de 2018. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Epilepsia. Disponível em:

<http://conitec.gov.br/images/Protocolos/PCDT_Epilepsia_2019.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2023..

⁵ LORENZATO, R. Z. et al. Epilepsia e gravidez: evolução e repercussão. Revista Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, v. 24, nº 8, p. 521-526, 2002. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/rbgo/v24n8/a04v24n8.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2023..

⁶ GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistiva e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 07 fev. 2023..

⁷ BERTONCELLO, I.; GOMES, L. V. N. Análise diacrônica e sincrônica da cadeira de rodas mecanomanual. Revista Produção, São Paulo, v. 12, n. 1, p. 72-82, 2002. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/prod/v12n1/v12n1a06.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2023..

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Comissão Nacional de incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC). Relatório nº 53. Cadeira de rodas para banho em concha infantil, cadeira de rodas para banho com encosto reclinável e cadeira de rodas para banho com aro de propulsão na tabela de órtese, próteses e materiais especiais do SUS. Brasília (DF), 2013. Disponível em:

<<http://conitec.gov.br/images/Incorporados/CadeiradeRodasparaBanho-final.pdf>>. Acesso em: 07 fev. 2023.

⁹ Informação sobre o item Parapodium por Dra. Eloisa Tudella. Disponível em:

<<http://www.ftneuroped.ufscar.br/noticias/parapodium/>>. Acesso em: 07 fev. 2023..

¹⁰ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Aparelhos Ortopédicos. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decserver/?IscScript=..cgi-bin/decserver/decserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Ortose>. Acesso em: 07 fev. 2023.

¹¹ Ortopédica Curitiba. Órteses. Disponível em: <<http://www.ortopediacuritiba.com.br/produtos-ortese.html>>. Acesso em: 07 fev. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

1. Informa-se que os equipamentos **cadeira postural AX2 completa, cadeira de banho infantil Vanzetti, estabilizador Eréctus e órtese tipo AFO** (órtese tornozelo e pé) **rígida** pleiteados **estão indicados** ao manejo do quadro clínico que acomete o Requerente (Num. 41732492 - Pág. 1) e (Num. 41732493 - Pág. 1).

2. Quanto a disponibilização dos equipamentos pleiteados, no âmbito do SUS, seguem as informações:

2.1. **Estabilizador eréctus não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Campos dos Goytacazes e do estado do Rio de Janeiro.

2.1.1. Salienta-se que **não foi encontrada nenhuma alternativa terapêutica**, para dispensação pelo SUS, referente ao equipamento em questão.

2.1.2 Por não estar contemplado em nenhuma listagem e programas de dispensação pelo SUS, o fornecimento desse item não é de atribuição administrativa do município de Campos dos Goytacazes ou do estado do Rio de Janeiro.

2.2. **Cadeira postural AX2 completa e cadeira de banho infantil Vanzetti – não foram encontrados códigos de procedimento**, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), **para estas exatas nomenclaturas**. Todavia, **estão cobertos pelo SUS** os seguintes itens, sob os respectivos nomes e códigos de procedimento: **cadeira de rodas para tetraplégico - tipo padrão** (07.01.01.004-5), **adaptação de assento para deformidades de quadril** (07.01.01.026-6), **adaptação de encosto para deformidades de tronco** (07.01.01.027-4), **adaptação do apoio de pés da cadeira de rodas** (07.01.01.028-2), **adaptação do apoio de braços da cadeira de rodas** (07.01.01.032-0), **adaptação abductor tipo cavalo para cadeira de rodas** (07.01.01.033-9), **apoio para estabilização da cabeça na cadeira de rodas** (07.01.01.031-2), **apoios laterais do tronco em 3 ou 4 pontos** (07.01.01.029-0), **apoios laterais de quadril para cadeira de rodas** (07.01.01.030-4) e **cadeira de rodas para banho em concha infantil** (07.01.01.023-1), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e a Portaria nº 1.272/GM/MS.

2.3. **Órtese tipo AFO** (órtese tornozelo e pé) **está padronizada** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **Órtese suropodálica sem articulação em polipropileno infantil** sob o código de procedimento 07.01.02.023-7, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) e a Portaria nº 1.272/GM/MS.

3. Neste sentido, destaca-se que a **dispensação**, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), incluindo a **cadeira de rodas postural e cadeira de banho infantil**, são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**¹².

¹² MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 07 fev. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Considerando o município de residência do Autor e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro¹³, ressalta-se que, no âmbito do município de Campos dos Goytacazes – o município de Campos dos Goytacazes permaneceu com parte do teto de reabilitação, pactuando com Niterói apenas os procedimentos para avaliação e dispensação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, é de **responsabilidade da AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e/ou APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II) a dispensação e de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

5. Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção dos meios auxiliares de locomoção, consiste no encaminhamento do Autor, via Sistema de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência¹⁴, a uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

6. No intuito de identificar o correto encaminhamento do Requerente junto ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III**, porém não foi encontrada informação sobre o encaminhamento e situação atual do Autor sobre as demandas pleiteadas.

7. Portanto, para acesso aos equipamentos pleiteados, sugere-se que a Representante Legal do Autor se dirija à Unidade Básica de Saúde, mais próxima à sua residência, para encaminhamento à AFR - Associação Fluminense de Reabilitação (CER II) e/ou APN - Associação Pestalozzi de Niterói (CER II), para que seja avaliado e descrito se uma das alternativas terapêuticas (mencionadas no item 2.2 da Conclusão do referido parecer), padronizadas pelo SUS, atende às necessidades terapêuticas do Requerente, em substituição aos equipamentos pleiteados – cadeira postural AX2 completa e cadeira de banho infantil *Vanzetti*.

7.1. No caso de impossibilidade de utilização dos equipamentos disponibilizados pelo SUS, que sejam descritas as respectivas justificativas técnicas, por profissional médico de alguma das oficinas ortopédicas de referência, da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

8. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde¹⁵ foi encontrado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Epilepsia.

9. Adicionalmente, cabe esclarecer que os equipamentos pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

¹³ Deliberação CIB-RJ n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 07 fev. 2023.

¹⁴ PREFEITURA DO RIO DE JANEIRO. Serviços de Reabilitação. Disponível em: <<http://www.rio.rj.gov.br/web/sms/reabilitacao>>. Acesso em: 07 fev. 2023.

¹⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 07 fev. 2023.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

É o parecer.

À 4ª Vara Cível da Comarca de Campos dos Goytacazes do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta

CREFITO2/104506-F

Matr.: 74690

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA
SILVA**

Assistente de Coordenação

ID. 512.3948-5

MAT. 3151705-5